



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.040/88-NMR

Cordeirópolis, 11 de novembro de 1988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº.040/88 - desta data - em regime de urgência de quarenta (40) dias - que autoriza aditamento ao convênio celebrado em 22.06.88, autorizado pela Lei Municipal nº.1460, - de 03.02.88, com a Secretaria de Estado da Promoção Social, visando o término de construção do núcleo de Promoção Social (Creche), localizado no Loteamento Residencial "São José".

Referido Núcleo encontra-se localizado em área institucional do ~~alud~~ loteamento, com área de 2.160,50 m² e se prestará exclusivamente ao atendimento da população carente do Município.

Tratando-se de matéria de relevante interesse para Cordeirópolis, contamos com o ~~real~~ apóio dos nobres Edís, no sentido de sua plena aprovação.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GARDIZANI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.040 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 988

AUTORIZA ADITAMENTO AO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA -
TÉRMINO DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO
SOCIAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a celebrar termo de aditamento ao Convênio celebrado em 22.06.1988, com a Secretaria de Estado da Promoção Social de São Paulo, para Término de Construção do Núcleo de Promoção Social na sede do Município.

Artigo 2º - Os serviços a serem executados para término da obra que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio municipal, localizado no Loteamento Residencial "São José", em área institucional com 2.160,50 m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face as despesas decorrentes desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj.de lei 040- de 10.11.88

-continuação-

fls.02

fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal, de crédito especial no valor de Cz\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzados), que será coberto com o excesso de arrecadação a se verificar neste exercício.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 10 de novembro de 1988.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº 1460

DE 03 DE FEVEREIRO DE 1988

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município, no valor de até Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), equivalente a 503 OTNs (quinhentas e três obrigações do tesouro nacional), vigentes em janeiro do corrente exercício.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em área institucional do Loteamento Residencial "São José", com 2.610,50 m² (dois mil, seiscentos e dez metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que possui a seguinte descrição perimétrica: "59,50 m de frente, confrontando com a Rua 7; 58,40 m nos fundos, confrontando com a Estrada SPV 17(Cordeirópolis-Limeira); 51,25 m do lado direito, confrontando com propriedade de Ricardo Levy e s/ Mulher; e, 38,43 m do lado esquerdo, confrontando com o lote 01, quadra "G", do Loteamento Residencial " São José ".

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária para desenvolvimento de :

a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal ;

b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei nº 1460

- continuação -

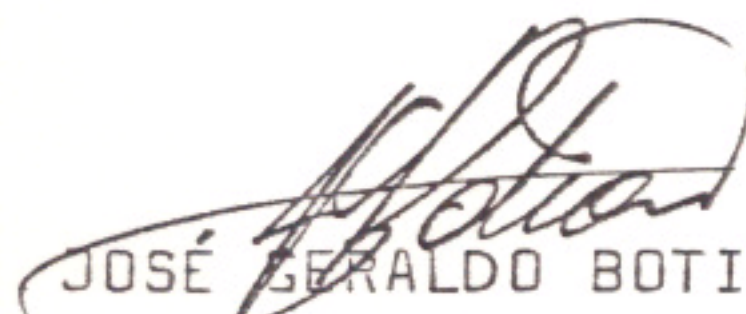
fls.02

utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

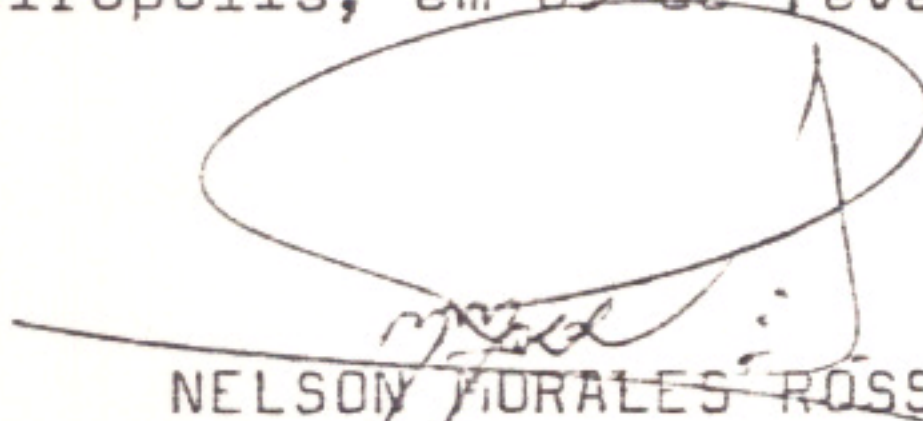
Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei, onerarão a dotação 0702- Obras em Geral, Elemento 4110- Obras e Instalações, do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de fevereiro de 1988.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de fevereiro de 1988.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-

Bruno

SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Promoção Social e o Município de

visando ao desenvolvimento do Projeto de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente através de Manutenção de Creche.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Promoção Social, neste ato representada por seu titular Doutor VERGILIO DALLA PRIA NETTO, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, nos termos do Despacho publicado no Diário Oficial do Estado de de de 1.988, e de outro lado o Município de representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Se nhor (a) autorizado pela Lei Municipal nº de de de 1.988, deliberam entre si aditar o convênio celebrado em de de 1.988, visando ao desenvolvimento do Projeto de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, através de Manutenção de Creche, na seguinte conformidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor atribuído ao convênio celebrado em de de 1988, fica acrescido de CZ\$

) para o exercício de 1.988, o qual será aplicado no atendimento dos mesmos fins do convênio, correndo a despesa pela Funcional Programática 15.81.487.2.131-Atuação Regional Comunitária-ARC, onerando os recursos da Unidade de Despesa 11.02.01 - Categoria Econômica 3.0.0.0-Elemento de Despesa 3.2.2.3, do exercício de 1.988.

A liberação da importância referida será efetuada em parcela a saber:

SUPLEMENTAÇÃO 4º TRIMESTRE - 01 PARCELA DE CZ\$

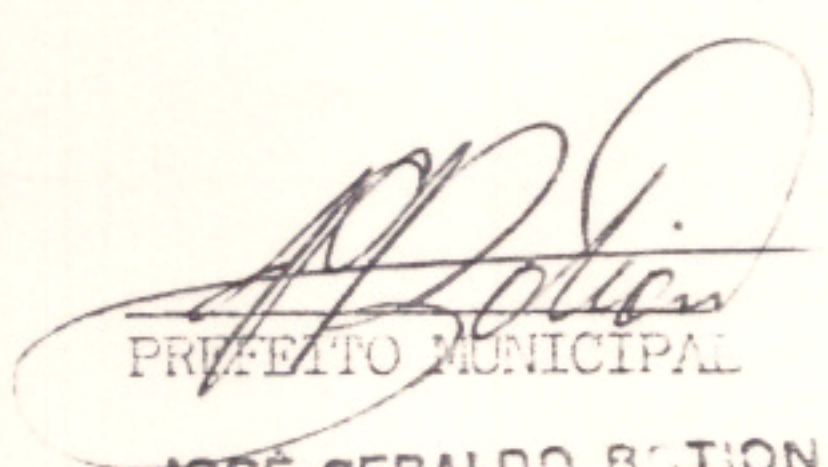
CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas, em todos os seus termos, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo, na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 1.988.

VERGILIO DALLA PRIA NETTO
Secretário de Estado da Promoção Social


PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ GERALDO BRITTON
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

409.260,00



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Promoção Social, e o Município CORDEIRÓPOLIS

objetivando a construção do Núcleo de Promoção Social — Creche Municipal no Jd. Bela Vista - Vila São José, para desenvolvimento do Programa de Atuação Comunitária, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 1.988, na sede da Secretaria de Estado da Promoção Social, o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado da Promoção Social, neste ato representada por seu titular, Doutor VERGILIO DALLA PRIA NETTO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador, nos termos do despacho exarado no processo SEPS nº 449/88, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de junho de 1.988, adiante designada simplesmente SECRETARIA, e o Município de CORDEIRÓPOLIS, representado pelo seu Prefeito, o senhor JOSÉ GERALDO BOTION, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.460 de 03 de fevereiro.... de 1.988, em seguida designado apenas MUNICÍPIO, celebram e formalizam o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo dotar o MUNICÍPIO de condições para construção em terreno de sua propriedade devidamente caracterizado na certidão imobiliária anexa, de um Núcleo de Promoção Social-Creche Municipal..., em conformidade com o projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em apenso, que, rubricados pelos partícipes, integram o presente instrumento, com a finalidade de desenvolver o Programa de Atuação Comunitária, através do estabelecimento de cooperação técnica e financeira, com o que serão promovidos:



- 1 - o planejamento, em âmbito municipal, de critérios e metodologia de ação para atendimento do menor de 0 a 18 anos, da família e da comunidade;
- 2 - a integração dos recursos da SECRETARIA e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO assumem as seguintes obrigações:

I - Obrigações Comuns

Acordam fazer cumprir o Programa de Atuação Comunitária, tendo em vista as atividades:

- de orientação educacional e pedagógica;
- de suplementação alimentar;
- de orientação para a saúde;
- de iniciação ao trabalho.

II - Obrigações da SECRETARIA

Compete à Secretaria, pela sua Coordenadoria de Ação Regional:

1. destinar, em uma única parcela, os recursos para execução deste convênio;
2. acompanhar, diretamente, ou através de Órgãos especializados do Estado, as etapas de construção do Núcleo de Promoção Social Creche Municipal-Vila São José..... consoante o cronograma físico-financeiro apresentado;
3. assessorar tecnicamente, supervisionar de acordo com as peculiaridades do MUNICÍPIO.

III - Obrigações do MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

1. iniciar as obras de construção do Núcleo de Promoção Social-Creche Municipal no Bairro Bela Vista-Vila São José.....



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

.3.

até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, e concluí-las de acordo com o cronograma físico, no prazo de 04 (quatro) meses;

2. aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui ajustadas, os recursos estaduais alocados à disposição deste convênio;
3. criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito do MUNICÍPIO, para viabilizar a execução do Programa de Atuação Comunitária;
4. promover a dotação, em seu orçamento, dos recursos necessários à manutenção de pessoal para funcionamento;
5. propiciar a colaboração dos órgãos municipais com os serviços de atendimento ao menor, à família e à comunidade;
6. completar, se necessário, com recursos próprios a obra segundo o previsto no memorial descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A contribuição financeira da SECRETARIA, para a execução do objeto deste convênio, é no valor de CZ\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados)
que, no orçamento vigente do Estado, onerará os recursos consignados na Funcional Programática- 15.81.487.1.075 - Construção, Reformas e Ampliação de Núcleos de Promoção Social, subelemento, 4.3.2.3.-Outras Transferências a Municípios, Unidade de Despesa 11.02.01 - Administração da Coordenadoria de Ação Regional.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO

A importância referida na cláusula anterior será entregue ao MUNICÍPIO, mediante crédito a seu favor, em conta especial, no Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, e se não houver, na Agência do Município mais próximo.



- **Parágrafo Único** - A movimentação dos aludidos recursos só poderá ser feita através da referida conta, não podendo ser transferida para outro estabelecimento bancário, exceto para a CEESP, no caso de inexistência do BA NESPA na localidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Em razão da condição resolutiva, expressamente adotada pelas partes, caso a Prefeitura venha a dar ao imóvel, seus acréscimos e pertences, destinação diversa das previstas na Cláusula Primeira, Ítem 1, ocorrerá a resolução deste Convênio, transferindo-se, em consequência, a propriedade plena do imóvel à Fazenda Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

- **Parágrafo Único** - A conveniada providenciará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração de convênio, o seu registro no Cartório Imobiliário competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO apresentará, diretamente à SECRETARIA, demonstração das despesas decorrentes dos recursos recebidos, sem prejuízo da obrigatória comprovação anual da aplicação do numerário a ser feita ao Tribunal de Contas do Estado, na forma das instruções por este editadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações constantes deste convênio autorizará a sua rescisão por qualquer dos convenientes. O inadimplemento por parte do MUNICÍPIO, obriga-o a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba recebida com juros de 1% ao mês, sem prejuízo da indenização correspondente aos danos que eventualmente venha a ocasionar.



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

.5.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará no prazo de 01 (hum) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos convenientes, ou alterado de comum acordo, mediante lavratura de termo aditivo, observados, sempre, os objetivos e limitações ora ajustados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente convênio e que não puderem ser resolvidas por comum acordo dos partícipes.

Assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima estabelecidas, firmam o presente, perante as testemunhas abaixo identificadas.

VERGILIO DALLA PRIA NETTO
Secretário de Estado da Promoção Social

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

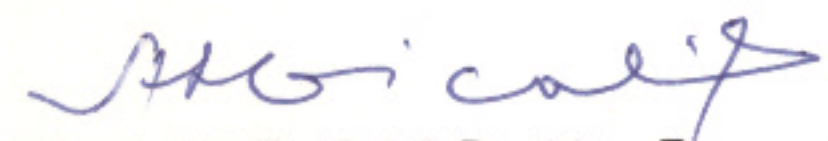
BIÊNIO 1987/88

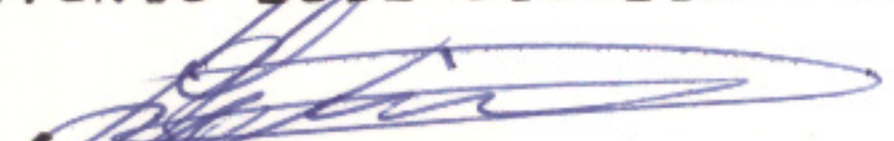
Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 040/88-PMC-de 10.11.88

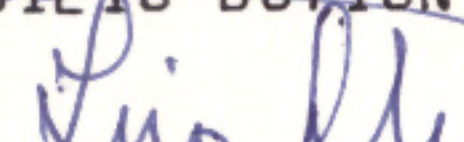
Analizando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 29.11.88


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro,


IRÍIO ALVES-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO DELANDE STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

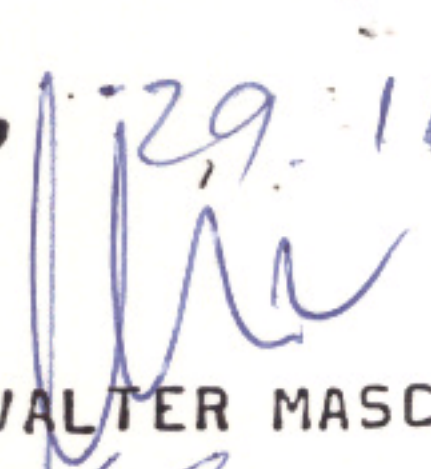
BIÊNIO 1987/88

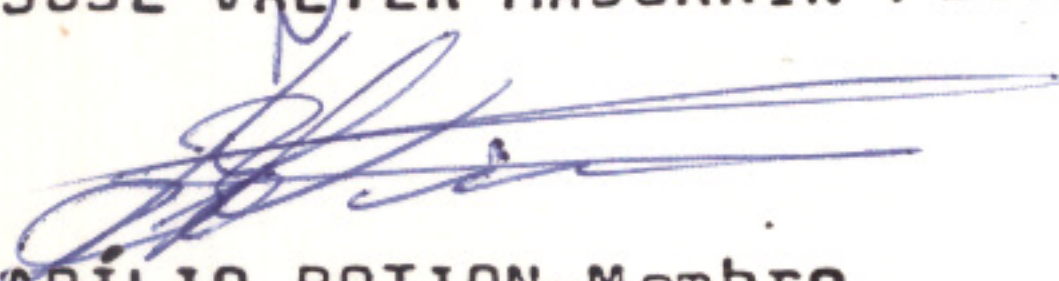
REF. PROJETO DE LEI Nº. 040/88-PMC-de 10.11/1988.

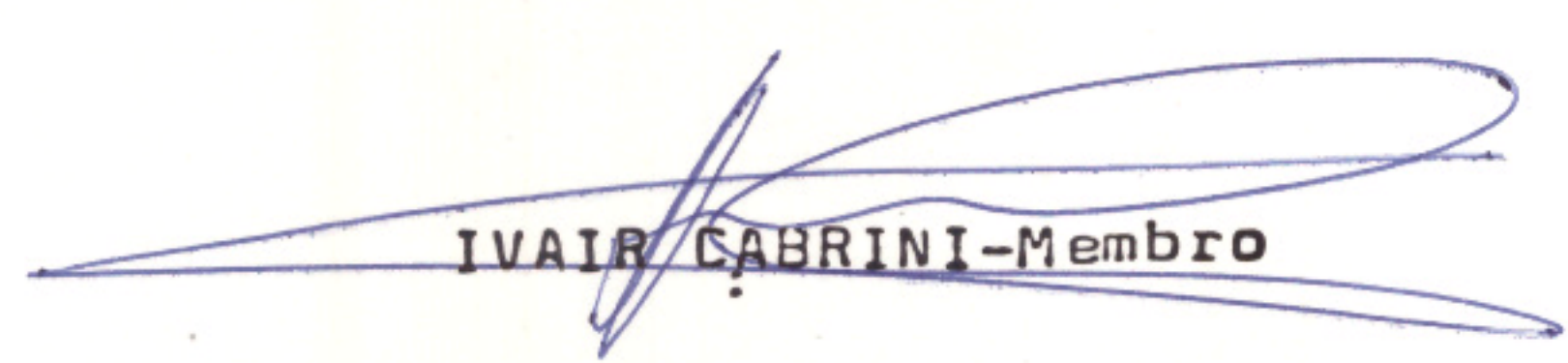
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 29.11.88


JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente-


ABÍLIO BOTION-Membro


IVAIR CABRINI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO BIÊNIO 1987/88

REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 040/88-PMC-de 20/11/1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto financeiro orçamentário, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis,

29.11.88

JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente

Gerardo Feller
GERALDO KILLER-Membro

SÉRGIO AP. DALLA MULLE-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO OLLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
BIÊNIO 1987/88

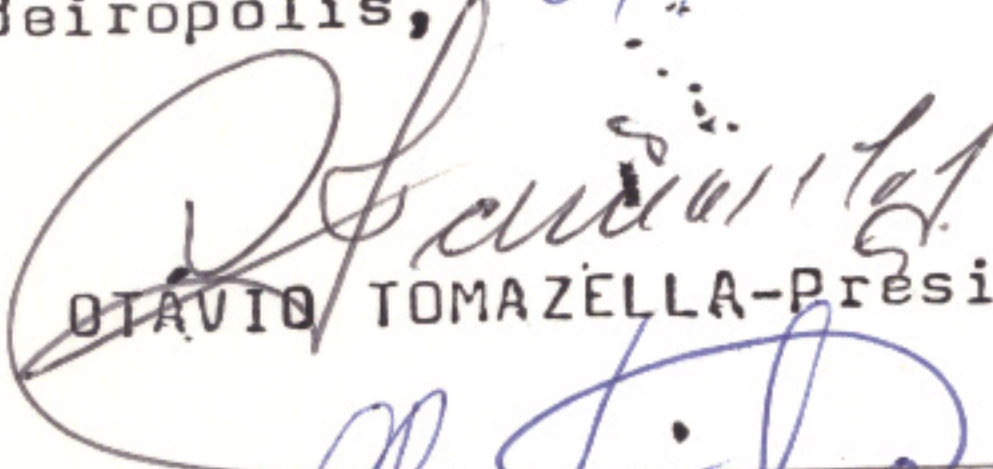
REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 042/88-PMC-de 20/11/1988

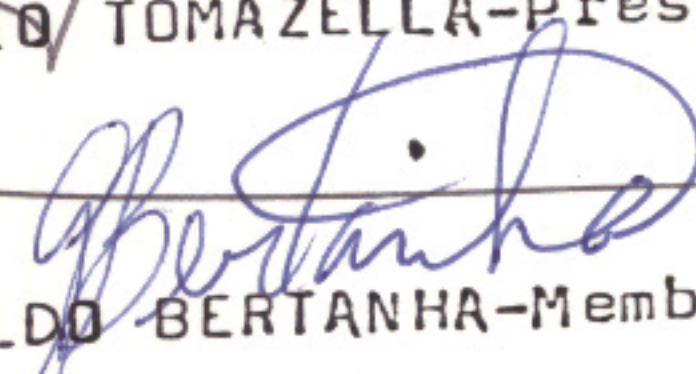
Analizando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis,

29.11.88


OTÁVIO TOMAZELLA-Presidente


GERALDO BERTANHA-Membro


NELSON ZANETTI-Membro